



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 325/2026

Urânia, 04 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 061/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:734460

41834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.09.04

10:11:51 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
CRISTIANO NOBREGA LOPES	03/01/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 04 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.09.04 10:12:06 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 21/09/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 085/2026

DE 08/09/2026

Horário: 08:52 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA
PODERE EXECUTIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seiodigital.sp.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

URÂNIA

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

CRISTIANO NOBREGA LOPES

Número do CPF

374.845.968-84

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 017 0002045-24

Data do falecimento		Dia		Mês		Ano		Horário			
TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS		03		01		2026		09:40 HORAS			
Local de falecimento		Município de falecimento		UF							
NA SANTA CASA DE URÂNIA, LOCALIZADA NA RUA DA GLÓRIA Nº 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		URÂNIA		SP							
Sexo		Estado civil		Nome do último cônjuge ou convivente							
MASCULINO		SOLTEIRO		NÃO CONSTA							
Idade		Dia		Mês		Ano		Município de nascimento		UF	
37 ANOS		10		12		1988		JALES		SP	
Genitor(es)		CLAUDIO LOPES; ZILDA VEIGA LOPES									
Causa da morte											
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (CID: I21); CAUSAS ANTECEDENTES: INSUFICIÊNCIA CORONARIANA (CID: I25); OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: OBESIDADE (CID: E66)											
Nome do médico que atestou o óbito						Número de inscrição profissional do médico					
DR. JULIANO PRANDI						105278					
Sepultamento/Crematório (se conhecido)						Município		UF			
MUNICIPAL DE URÂNIA/SP						URÂNIA		SP			
Data do registro						Dia		Mês		Ano	
CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS						05		01		2026	
Nome do declarante						Existência de bens		Existência de filhos			
CLAUDIO LOPES						NÃO					
Anotações/Averbações											
Ato registrado no livro C-0006, folhas 017V, nº 00002045, em 05/01/2026. O falecido não deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era solteiro, conforme o livro A-15, folhas 116, termo nº 3478 deste Oficial de Registro Civil. O falecido deixa o filho: WENDER FELIPE DA SILVA LOPES 07 anos. O falecido era titular do Título de Eleitor nº 359730870167, Zona 427, Seção 36, Urânia/SP. Era portadora da CTPS nº 083429, Série 292, emitida em Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 4001 9910 0558 4082. O declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***											

CNS nº 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE
URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LIGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 05 de janeiro de 2026.

Larissa Gueles Sanches
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinatura de Enrolamento
Digital por LARISSA
Conferido e Impresso por LARISSA GUELES SANCHES

IA 002464917

OFÍCIO INTERNO N.º 040/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 08 de setembro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 061/2026**, de 04/09/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 061, de 04 de setembro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente a doação sem encargos de terreno e a respectiva construção de sepultura no Cemitério Municipal de Urânia/SP, a pessoas (certidão de óbito anexa) pertencentes à família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo, constantes no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

O beneficiário da doação é até prova em contrário, pessoa que integra família de baixa renda, em tese, a finalidade social e pública da doação do bem imóvel está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e § 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 08 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cserpro.gov.br/assinaturas-digital>

SERPRO

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 040/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 08 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 061/2026**, de 04/09/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 08 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 061/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 061/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 072/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
CRISTIANO NOBREGA LOPES	03/01/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 22 de setembro de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania